



**ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.211/2021**

**“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO EXERCÍCIO 2021 DESTE MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 3.006.653,76 (TRÊS MILHÕES E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**TÍTULO I**

**ABRE CREDITO SUPLEMENTAR**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares para reforço das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, que perfazem o valor **R\$ 3.006.653,76 (TRÊS MILHÕES E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64.

<b>09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>Atividade/Projeto : 0952.1236155552.111 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
95 – Precatórios do FUNDEF	33903000 – Material de Consumo	600.000,00
95 – Precatórios do FUNDEF	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
95 – Precatórios do FUNDEF	44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO</b>		<b>1.700.000,00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>0952.1212255551.046 - CONST, AMPL, ADEQ, RECUP E MANUT. DE ESCOLAS E CRECHES</b>		
95 – Precatórios do FUNDEF	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	250.000,00
95 – Precatórios do FUNDEF	44915100 – Obras e Instalações	600.000,00
95 – Precatórios do FUNDEF	33903000 – Material de Consumo	456.653,76
<b>TOTAL DO PROJETO</b>		<b>1.306.653,76</b>
<b>TOTAL GERAL DO PROJETO</b>		<b>3.006.653,76</b>

II – Para abertura do mencionado crédito especial suplementar ocorrerá através de excesso de arrecadação até o valor ocorrido e a tendência do exercício de acordo com o estabelecido no art. 7º, inciso I alínea B da Lei 1.171/2019 – LOA e art. 43, § 1º, inciso II e § 3º e 4º da lei 4.320/64.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canavieiras, em 22 de março de 2021.

**DR. ALMEIDA**  
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA  
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA

**Clovis Roberto Almeida De Souza**  
Prefeito Municipal